ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.007

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Iara de Fátima Pimentel Veloso

Data: 30/11/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 131/2021. Institui o "Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19" no Município de Montes Claros, a ser realizado anualmente no dia 1º de abril. (Referente à Lei nº 5.417, de 23/12/2021).

Controle Interno – Caixa: 15.1 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 11

nº 98/2024

23.12.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 131/2021

AUTOR:

Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso

Lei 5.417 23/12/21

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal em Memória as Vítimas da Covid em Montes Claros-MG.

MOVIMENTO

1 -

2 **Entrada – 30/11/2021**

3 **Comissão Legislação e Justiça.**

4 - VISTAR POR 2 DIAS EM: 21.12.2024

5 APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

6 - EM: 23.12.2021, SALVO EMENDA

7 - ~~DA~~

8 -

9 -

10 - Recebi assessoria - 08:10 - entregue para Secretaria -

AS COMISSÕES
30 / 11 / 21

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI 131

Institui o dia municipal, em memória as vítimas do Covid em Montes Claros-MG.

O povo de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso das suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *– Fica instituído no Município de Montes Claros, o dia 1º de Abril, como o Dia Municipal em Memória as vítimas do Covid-19.*

Art. 2º *– Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal 29 de novembro de 2021

PROTOCOLO
EXP. [X] RECEB.
29 / 11 / 2021
HORA: 14h30
ASS: KSRibeiro

Professora Iara Pimentel
VEREADORA

Profª Iara Pimentel
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PRESIDENTE

Justificativa

A pandemia do Covid-19 é uma das maiores tragédias coletivas dos últimos tempos. No Brasil, até dia 28 de novembro de 2021, estima-se que 614.314 pessoas tiveram suas vidas abreviadas pelo coronavírus.

Em Montes Claros, foram 987 vítimas, não se tratam apenas de números, mas sim de vidas. São colegas, amigos, familiares e amores que não estão mais entre nós e deixam uma enorme saudade aos que ficam. Aprendemos que a vida é o bem mais valioso para qualquer ser humano e essas perdas serão sempre lembradas na posteridade como maior marca deste período.

As desigualdades sociais cresceram durante a pandemia, junto aos índices de desemprego, fome e falta de moradia. Também, houve aumento estatístico da violência contra a mulher e de pessoas acometidas por depressão e ansiedade.

Em contraste com a desinformação e a falta de empatia, a coragem e a solidariedade do povo brasileiro se mostraram presentes. Nesse sentido, é importante ressaltar que a CPI da Covid registrou que os efeitos da pandemia no Brasil poderiam ser amenizados se as recomendações científicas fossem seguidas corretamente, além de mais investimento em saúde, educação e saneamento básico.

Diante deste cenário, a Unidade Popular apresentou ao nosso mandato, a proposta de criação do Dia Municipal em Memória as Vítimas do Covid-19 em Montes Claros no dia 1° de abril, data de falecimento da primeira vítima em nossa cidade. Ocasião para lembrar o valor da vida, a importância da ciência e reconhecer o empenho dos profissionais que estão na linha de frente no combate à pandemia. Que se torne um dia de luto e memória as vítimas.

Professora Iara Pimentel

VEREADORA

Profª Iara Pimentel
VEREADORA

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131/2021 QUE "Institui o Dia Municipal em memória das vítimas da Covid em Montes Claros" de autoria da Vereadora Iara de Fátima Pimentel Veloso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como finalidade a instituição do "Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid" no município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131/2021
AUTORA: Iara de Fátima Pimentel Veloso
MATÉRIA: Institui o Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid em Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/11/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/12/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo instituir o dia 1º de abril, como o "Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid" em Montes Claros.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.

Presidente Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ÀS COMISSÕES
21 / 12 / 21

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2021, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA COVID-19 EM MONTES CLAROS-MG

Altera o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Montes Claros, o dia 05 (cinco) de abril , como o "Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19".

Montes Claros, 20 de dezembro de 2021.

Profª Iara Pimentel
VEREADORA

Profª Iara Pimentel
VEREADORA

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
21 / 12 / 21
HORA: 08:37
ASS: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Justificativa

A pandemia do Covid-19 é uma das maiores tragédias coletivas dos últimos tempos. No Brasil, até dia 20 de dezembro de 2021, estima-se que 618 mil pessoas tiveram suas vidas abreviadas pelo coronavírus.

Em Montes Claros, foram 988 vítimas. Não são apenas números ou CPF's cancelados, são vidas, colegas, amigos, familiares e amores que não estão mais entre nós e deixam uma enorme saudade aos que ficam. Aprendemos que a vida é o bem mais valioso para qualquer ser humano e essas perdas serão sempre lembradas na posteridade como maior marca deste período.

As desigualdades sociais cresceram durante a pandemia, junto aos índices de desemprego, fome e falta de moradia. Também, houve aumento estatístico da violência contra a mulher e de pessoas acometidas por depressão e ansiedade.

Em contraste com a desinformação e a falta de empatia, a coragem e a solidariedade do povo brasileiro se mostraram presentes. Nesse sentido, é importante ressaltar que a CPI da Covid registrou que os efeitos da pandemia no Brasil seriam amenizados, se as recomendações científicas fossem seguidas corretamente, além de mais investimento em saúde, educação e saneamento básico.

O Projeto de Lei vai de encontro com o sentido constitucional do Artigo **3º, inciso I da Constituição Cidadã de 1988**, que estabelece expressamente o seguinte: Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: **I- construir uma sociedade** livre, justa e **solidária**;

Diante deste cenário, a Unidade Popular apresentou ao nosso mandato, a proposta de criação do Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19 em Montes Claros no dia 5 (cinco) de abril, data em que foi confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros o primeiro caso e óbito por coronavírus no Município.

O Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19 tem como finalidade lembrar os entes queridos que se foram na pandemia, lembrar valor da vida, a importância da ciência e reconhecer o empenho dos profissionais que estão na linha de frente no combate ao coronavírus. Que se torne um dia de luto e memória as vítimas.

Professora Iara Pimentel

VEREADORA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI 131/2021 "Institui o Dia Municipal em Memória às vítimas da Covid em Montes Claros/MG.", de autoria da Vereadora Iara Pimentel.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em questão visa alterar a redação do *caput* do art. 1° para alterar a data de comemoração do dia a ser instituído.

A mudança pretendida não traz em si nenhuma ilegalidade, sendo caso de assunto local, sendo que não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade na emenda em comento.

Face ao exposto, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 22 de dezembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2021
AUTORA: Iara de Fátima Pimentel Veloso
MATÉRIA: Institui o Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid em Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/12/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/12/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É a presente Emenda para alterar a data do "Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid" em Montes Claros, de 1º de abril para 05 de abril de cada ano.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido da referida emenda e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2021.

Presidente Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____